

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Estatística, em sua 42ª reunião realizada no dia 26/02/2009, homologou as normas abaixo transcritas:

NORMAS COMPLEMENTARES DO PPG-Es

ANEXO A

NORMAS PARA INGRESSO DE ALUNOS REGULARES: SELEÇÃO

- 1 – A critério da CPG-Es haverá ingresso no Curso de Mestrado em Estatística no início de cada semestre.
- 2 – O ingresso será feito através de processo de seleção, onde os seguintes itens serão considerados por uma Comissão de Seleção designada pela CPG-Es:
 - a) Conhecimento de tópicos básicos em Estatística;
 - b) Análise do Curriculum Vitae;
 - c) Análise do Histórico Escolar;
 - d) Desempenho no curso de verão;
 - e) Entrevista com o candidato;
 - f) Desempenho como aluno especial, quando for o caso;
 - g) Desempenho nas disciplinas de nivelamento, quando for o caso.

Através desses dados a Comissão elaborará uma classificação dos candidatos selecionados, que deverá ser observada tanto no que se refere ao ingresso como aluno regular como na distribuição das bolsas disponíveis.

ANEXO B

NORMAS PARA O EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

- 1 – A língua estrangeira a que se refere o título deste ANEXO é a língua inglesa.
- 2 – Para a realização deste Exame a CPG-Es nomeará uma Comissão Examinadora.
- 3 – Mediante requerimento ao Coordenador, o candidato solicitará a realização do exame, que será oferecido duas vezes ao ano antes do início de cada período letivo.
- 4 – O Exame terá duração máxima de 02 (duas) horas e constará para o Mestrado da tradução e Doutorado da tradução e redação, sem consulta, de um texto científico relativo à Estatística.
- 5 – A Comissão Examinadora expressará o seu julgamento mediante a atribuição dos níveis **Aprovado** ou **Reprovado**.
- 6 – Será automaticamente desligado do Programa o aluno reprovado duas vezes neste Exame.
- 7 – O Exame, bem como a sua repetição, deverá ser realizado dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para o Mestrado e 36 (trinta e seis) meses para o Doutorado, contado a partir da data da matrícula como aluno regular.

ANEXO C

EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE MESTRADO

- 1 – Antes da defesa pública de dissertação de Mestrado o candidato será avaliado a partir de exposição oral seguida de arguição por uma Comissão Examinadora, feita sobre o tema selecionado para a dissertação do candidato.
- 2 – O requerimento para o Exame Oral será feito pelo Orientador do candidato que submeterá à aprovação da CPG-Es o manuscrito da pré-dissertação em 04 (quatro) vias com antecedência de no mínimo um mês de sua realização.
- 3 – A Comissão Examinadora do Exame Oral será composta pelo Orientador e mais dois docentes e um suplente indicados pela CPG-Es.
- 4 – A Comissão Examinadora deverá elaborar um relatório no final do Exame, contendo os pareceres e o resultado final que deverá ser expresso mediante a atribuição de: i) **aprovado**; ou ii) **reprovado**.
- 5 – Será desligado do Programa o aluno reprovado duas vezes neste Exame.
- 6 – O Exame, bem como a sua repetição, deverá ser realizado no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da matrícula.
- 7 – Os casos omissos serão julgados pela CPG-Es.

ANEXO D

EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE DOUTORADO

- 1 – Antes da defesa pública de tese de Doutorado o candidato será avaliado a partir de exposição oral seguida de argüição por uma Comissão Examinadora, feita sobre o tema selecionado para a tese do candidato.
- 2 – O requerimento para o Exame Oral será feito pelo Orientador do candidato que submeterá à aprovação da CPG-Es o manuscrito da pré-tese em 04 (quatro) vias com antecedência de no mínimo um mês de sua realização.
- 3 – A Comissão Examinadora do Exame Oral será composta pelo Orientador e mais dois docentes, havendo no mínimo um membro efetivo, bem como um suplente, não vinculados ao corpo docente da UFSCar nem ao Programa, sendo vedada a participação na Comissão Examinadora dos docentes do DEs-UFSCar não credenciados no Programa. A Comissão Examinadora será indicada pela CPG-Es.
- 4 – A Comissão Examinadora deverá elaborar um relatório no final do Exame, contendo os pareceres e o resultado final que deverá ser expresso mediante a atribuição de: i) **aprovado**; ou ii) **reprovado**.
- 5 – Será desligado do Programa o aluno reprovado duas vezes neste Exame.
- 6 – O Exame, bem como a sua repetição, deverá ser realizado no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da matrícula.
- 7 – Os casos omissos serão julgados pela CPG-Es.

ANEXO E

NORMAS PARA ALUNOS ESPECIAIS

- 1 – É considerado aluno especial todo aquele que, a critério da CPG-Es, cursa disciplinas de Pós-Graduação do PPG-Es sem vinculação com o Programa de Mestrado.
- 2 – O candidato a aluno especial de Pós-Graduação fará inscrição na(s) disciplina(s) isolada(s) preenchendo, na Secretaria do Programa, ficha de inscrição padronizada.
- 3 – A vinculação do aluno especial ao Programa de Mestrado se dará exclusivamente através da seleção prevista para qualquer candidato, conforme as normas constantes do ANEXO A deste Regimento.
- 4 – No caso de um aluno especial passar a aluno regular, serão considerados válidos, para efeito de integralização dos créditos do programa, os obtidos pelo aluno com aproveitamento igual ou superior a B, respeitando-se o limite de um terço do total requerido para o Mestrado, e dentro dos prazos definidos no Art. 18º do Regimento Interno e no Art. 20º do Regimento Geral.

ANEXO F

NORMAS PARA AS ELEIÇÕES DA CPG-Es

- 1 - O colégio eleitoral é composto pelo corpo docente credenciado e alunos regularmente matriculados no Programa.
- 2 – Os trabalhos de inscrição de candidatos, elaboração de cédulas, trabalhos de mesa e de apuração dos resultados serão feitas por uma Comissão Eleitoral designada pela CPG-Es para esse fim, constituída por um professor do corpo docente, um aluno regular e a secretária do Programa.
- 3 – Os resultados da eleição serão lavrados em Ata própria.
- i) Dos representantes docentes:
- 4 – A eleição para a escolha dos representantes docentes da CPG-Es será realizada a cada dois anos no final do mês de abril.
- 5 – Os candidatos às vagas de Coordenador e Vice-Coordenador deverão se inscrever por chapa, e os candidatos a representantes do corpo docente individualmente, na Secretaria do Programa durante o prazo fixado pela Comissão Eleitoral.
- 6 – Na contagem de votos será atribuído peso 4 (quatro) a cada voto docente e peso 1 (um) a cada voto discente.
- 7 – Será considerada eleita a chapa que tiver o maior número de pontos; os dois candidatos com maior número de pontos serão considerados representantes titulares na CPG-Es, ficando automaticamente o 3º colocado como representante suplente.

8 – Os nomes do Coordenador e Vice-Coordenador eleitos deverão ser enviados para a Diretoria do CCET para que se proceda a indicação na forma do estatuto vigente.

9 – Os novos membros da CPG-Es tomarão posse após a homologação dos resultados da eleição pela CPG-Es vigente.

10 – Os casos omissos serão analisados pela CPG-Es.

ii) Dos representantes discentes:

11 – A eleição para escolha de representantes discentes na CPG-Es será realizada no final do mês de abril de cada ano.

12 – Os candidatos deverão se inscrever individualmente na Secretaria do Programa, dentro do prazo fixado pela Comissão Eleitora.

13 – Na contagem de votos será atribuído peso 4 (quatro) para cada voto discente e peso 1 (um) para cada voto docente.

14 – O candidato que obtiver o maior número de pontos será eleito representante discente titular na CPG-Es, ficando o segundo colocado como representante suplente.

15 – O representante tomará posse na CPG-Es após a homologação dos resultados da eleição pela CPG-Es vigente.

16 – Os casos omissos serão analisados pela CPG-Es.

ANEXO G

NORMAS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

I – Processo de Credenciamento:

1 – O processo de credenciamento ocorrerá através de análise do Currículo do candidato, enviado à CPG-Es.

2 – Na análise do Currículo será considerada a produção científica após a obtenção do título de Doutor (livros, número de publicações em jornais de circulação nacional e internacional, em atas de congressos, simpósios e reuniões científicas da comunidade Estatística).

3 – Nesta análise se dará ênfase à produção intelectual do docente nos últimos 05 (cinco) anos que antecedem a solicitação de credenciamento.

4 – Para ser credenciado, é necessário que o candidato tenha publicação em periódicos de circulação internacional, com referee.

II – Processo de descredenciamento:

1 – Ao término de mandato de cada CPG-Es todos os docentes credenciados serão automaticamente descredenciados, e serão submetidos às avaliações descritas no processo de credenciamento acima. Não poderão ser descredenciados neste processo os docentes que se enquadram nas seguintes situações:

a) O docente é orientador definitivo de aluno regular do PPG-Es que está na fase de elaboração de dissertação/tese; considera-se o aluno nesta fase aquele que tiver sido aprovado no Exame de Qualificação Escrito e tiver o projeto de dissertação/tese aprovado pela CPG-Es.

b) O docente for membro da CPG-Es.

2 – A CPG-Es poderá, sempre que for julgado conveniente para o Programa, descredenciar a qualquer momento o docente que não apresentar condições de colaborar efetivamente com atividades de docência e pesquisa do PPG-Es.

3 – Os casos omissos serão julgados pela CPG-Es.

ANEXO H

NORMAS PARA CONCESSÃO E REVOGAÇÃO DE BOLSA

I - Requisitos para a Concessão:

1 – O candidato deve ser aprovado no curso de verão e estar entre os primeiros colocados de acordo com o número de bolsas disponíveis pela PPG para o ano em exercício.

2 - O candidato deve satisfazer as exigências apresentadas no artigo 8º do anexo da portaria nº 52 de 26 de setembro de 2002.

3 - A cada semestre os alunos do mesmo ano que foram admitidos serão avaliados segundo rendimento médio que consta no Regimento Interno da PPG. A bolsa será concedida sempre aos primeiros colocados de acordo com o número de bolsas disponíveis pela PPG.

Obs: O rendimento médio é uma métrica que leva em conta as notas obtidas nos semestres acumulados.

II - Requisitos para a Revogação:

1 - O aluno perderá a bolsa segundo o artigo 12º do anexo da portaria nº 52 de 26 de setembro de 2002.

2 - O aluno perderá a bolsa se não estiver entre os primeiros colocados após a avaliação feita em cada semestre de acordo com o item 3 da concessão.

III - Critérios de Desempates:

1 - Se houver empates a bolsa será concedida ao aluno que tiver maior número de A nos semestres acumulados;

2 - Se prevalecer o empate será concedida a bolsa ao aluno que tiver o maior número de B;

3 - Se ainda prevalecer o empate será concedida a bolsa ao aluno que tiver maior média das notas nas disciplinas obrigatórias do programa.

IV - Após o término dos Créditos:

1 - Após o término dos créditos os orientadores deverão apresentar um relatório das atividades desenvolvidas pelo bolsista durante o semestre, sugerindo ou não a continuidade da concessão da bolsa para o semestre seguinte.